

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº. 030/2022

Ementa:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica.

Data de Apresentação: 07/06/2022

Protocolo: 34.373

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei 30/2022

OFÍCIO Nº. 0475/2022-GAP

Protocolo 34373 Envio em 07/06/2022 17:22:20

Paraguaçu Paulista-SP, 7 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais e projetos que especifica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada a aquisições e/ou execução de obras e serviços na área de obras e serviços públicos, agricultura e abastecimento, educação, turismo e cultura, e saúde, objetos de convênios, contratos de repasse, parcerias ou propostas fundo a fundo, executados com recursos originários do Tesouro Municipal e de transferências e convênios estaduais e federais.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar o respectivo crédito o mais breve possível, para que o Município inicie os procedimentos licitatórios necessários às aquisições e/ou contratações das obras, serviços, equipamentos e materiais, objetos desta propositura.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito**

ATS/TSC/DRV/S/vfr/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 7 de junho de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica”.

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.640.449,57 (um milhão seiscentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Turismo e Cultura e Departamento de Saúde, para atendimento dos seguintes projetos e atividades e pagamentos das despesas relacionadas:

I - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas - obras e instalações – CONV nº 100394/2022-SDR - Recapeamento de trechos de vias urbanas - R\$ 486.184,58;

II - Projeto 1010 – Reforma/Recuperação Pontes e Estradas Vicinais - equipamentos e material permanente – Aquisição de Rolo Compactador – R\$ 575.125,00;

III - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Materiais Permanentes - equipamentos e material permanente – CTR 917127/2021-MAPA - Aquisição de Veículo Utilitário para uso do Serviço de Inspeção Municipal - R\$ 149.000,00;

IV - Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - obras e instalações – CONV 100393/2022-SDR - Reforma de Escolas Municipais – R\$ 97.200,00;

V - Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Chamamento Público para contratação de Associação Cultural para desenvolvimento de atividades musicais – R\$ 139.400,00;

VI - Projeto 1021 – Infraestrutura Turística do Município – obras e instalações – CONV nº 385/2019-SET-DADETUR - Melhorias na Infraestrutura do Parque Aquático Pref. Benedicto Benício – Grande Lago - R\$ 66.494,33;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

VII - Atividade 2028 – Atenção a Saúde Mental - Média Complexidade - equipamentos e material permanente - Aquisição de equipamentos ao CAPS I - R\$ 55.945,66;

VIII – Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19 – R\$ 1.500,00;

IX – Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19 – R\$ 9.600,00;

X – Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – VE – outros serviços de terceiros pessoa jurídica - CONV nº 138/2022-SES Saúde Animal – Contratação de serviço terceirizado para castração de cães e gatos – R\$ 60.000,00.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, superavit financeiro do exercício anterior e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários:

- I - do Tesouro Municipal;
- II - de transferências e convênios estaduais; e
- III - de transferências e convênios federais.

O detalhamento das aquisições e/ou contratações das obras, serviços, equipamentos e materiais constam da documentação anexa, cópias de memorandos, pareceres, planilhas orçamentárias e planos/processos de trabalho, que acompanham esta propositura.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada a aquisições e/ou execução de obras e serviços na área de obras e serviços públicos, agricultura e abastecimento, educação, turismo e cultura, e saúde, objetos de convênios, contratos de repasse, parcerias ou propostas fundo a fundo, executados com recursos originários do Tesouro Municipal e de transferências e convênios estaduais e federais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar o respectivo crédito o mais breve possível, para que o Município inicie os procedimentos licitatórios necessários às aquisições e/ou contratações das obras, serviços, equipamentos e materiais, objetos desta propositura.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N°. _____, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.640.449,57 (um milhão seiscentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Turismo e Cultura e Departamento de Saúde, para atendimento dos seguintes projetos e atividades e pagamentos das despesas relacionadas:

I - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas - obras e instalações – CONV nº 100394/2022-SDR - Recapeamento de trechos de vias urbanas - R\$ 486.184,58;

II - Projeto 1010 – Reforma/Recuperação Pontes e Estradas Vicinais - equipamentos e material permanente – Aquisição de Rolo Compactador – R\$ 575.125,00;

III - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Materiais Permanentes - equipamentos e material permanente – CTR 917127/2021-MAPA - Aquisição de Veículo Utilitário para uso do Serviço de Inspeção Municipal - R\$ 149.000,00;

IV - Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - obras e instalações – CONV 100393/2022-SDR - Reforma de Escolas Municipais – R\$ 97.200,00;

V - Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Chamamento Público para contratação de Associação Cultural para desenvolvimento de atividades musicais – R\$ 139.400,00;

VI - Projeto 1021 – Infraestrutura Turística do Município – obras e instalações – CONV nº 385/2019-SET-DADETUR - Melhorias na Infraestrutura do Parque Aquático Pref. Benedicto Benício – Grande Lago - R\$ 66.494,33;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 7 de junho de 2022 Fls. 2 de 5

VII - Atividade 2028 – Atenção a Saúde Mental - Média Complexidade - equipamentos e material permanente - Aquisição de equipamentos ao CAPS I - R\$ 55.945,66;

VIII – Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19 – R\$ 1.500,00;

IX – Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19 – R\$ 9.600,00;

X – Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – VE – outros serviços de terceiros pessoa jurídica - CONV nº 138/2022-SES Saúde Animal – Contratação de serviço terceirizado para castração de cães e gatos – R\$ 60.000,00.

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, superavit financeiro do exercício anterior e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários:

- I - do Tesouro Municipal;
- II - de transferências e convênios estaduais; e
- III - de transferências e convênios federais.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de junho de 2022.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito**

ATS/TSC/DRVS/vfr/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 7 de junho de 2022 Fls. 3 de 5

ANEXO I

02 04 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

736	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	86.184,58
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
91		TESOURO - exercícios anteriores	
100	173	ROYALTIES - MANUTENÇÃO DE GASTOS	
818	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	400.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100	279	SDR_1003942022_DEM_21826_RECAPEAMENTO	
824	26.782.0004.1010.0000	REFORMA/RECUPERAÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS	
575.125,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01		TESOURO	
100	278	BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO	
02	05	01 DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	
130	20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS	
PERMANENTES	5.750,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01		TESOURO	
110	000	GERAL	
825	20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS	
PERMANENTES	143.250,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	280	MAPA_C917127_P_540296.2021_AQ_VEIC_UTILI	
02	06	01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
812	12.365.0008.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
38.557,41			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
200	178	SDR_1003932022_DEM_21824_REF_ARCO_IRIS	
813	12.365.0008.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
3.084,59			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01		TESOURO	
200	178	SDR_1003932022_DEM_21824_REF_ARCO_IRIS	
814	12.361.0009.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
51.442,59			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
200	177	SDR_1003932022_DEM_21824_REF THEREZINHA	
815	12.361.0009.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
4.115,41			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01		TESOURO	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 7 de junho de 2022 Fls. 4 de 5

02	07	01	DEPARTAMENTO DE CULTURA - DEC	
	820	13.392.0014.2055.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA	139.400,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	08	01	DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR	
	821	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	31.110,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	258	CONVENIO 385/19 - INFRA PQ AQUATICO
	822	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	35.384,33
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	258	CONVENIO 385/19 - INFRA PQ AQUATICO
02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	769	10.302.0029.2028.0000	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
	55.945,66			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	- exercícios anteriores
		302	003	MATERIAL PERMANENTE-CAPS
	817	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	1.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312	061	MAC - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)P.679
	819	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	9.600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312	062	MAC - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)P.977
	823	10.305.0030.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE	
	60.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		303	007	SES_C.138.2022_DEM-021655_CONTR.POP.
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				1.640.449,57

ANEXO II

Fontes de Recurso

01	00	588.075,00
02	00	581.110,00
05	00	154.350,00

Subtotal do Excesso de Arrecadação R\$

1.323.535,00

Fontes de Recurso

91 00 86.184,58
95 00 55.945,66

Subtotal do Superavit Financeiro R\$

142.130,24



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 7 de junho de 2022 Fls. 5 de 5

02	14	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
	628		99.999.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA		-139.400,00
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		01		TESOURO		
		110	000	GERAL		
02	17	01	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO			
	759		04.122.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO		
			ECONOMICO E SOCIAL	-35.384,33		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		91		TESOURO - exercícios anteriores		
		110	000	GERAL		
Subtotal Anulação R\$						-174.784,33
TOTAL EXCESSO, SUPERAVIT E ANULAÇÃO R\$						1.640.449,57



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

DE: DIVISÃO DE ENGENHARIA – ENG.^a ELZA REGINA SALOMÃO.
PARA: RICARDO CUSTÓDIO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Licitação para Recapeamento de trechos de vias urbanas.

LOCAL: RUA EXPEDICIONARIOS, RUA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, RUA ITALO MENEGON, RUA JOSÉ FURNIEL, RUA JOSÉ ALE.

CIDADE: Paraguaçu Paulista – SP.

Em atendimento à solicitação do departamento de Urbanismo desta Prefeitura, que firmou Convênio com a **Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo**, o Departamento de Engenharia, elaborou Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento atualizado e Cronograma para **Recapeamento de trechos de vias urbanas, descritas acima**, e vem através deste solicitar ao Departamento de Licitações e Contratos, processo licitatório em regime de Empreitada Global, viabilizando a contratação de Empresa para execução dos Serviços em referência. A obra está orçada no valor total de **R\$ 486.184,58 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) – Preços – Data base – março/22**, com **Prazo de 02 meses para execução da obra e mais 02 meses para procedimentos e documentação final**, portanto com **a vigência de 04 meses do Contrato**, e repasses financeiros mensais de acordo com medições elaboradas pelo engenheiro fiscal da obra e engenheiro da **Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo**.

Para atendimento ao solicitado, segue anexo a este:

- . Projeto Básico de Recapeamento.
- . Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- . Planilha Orçamentária Detalhada Proposta;
- . Cronograma Físico-Financeiro Proposto.

Observações:

- 1) Solicitamos a inclusão, no Edital de Licitação, do item **“Visita Técnica Obrigatória”**, para que os participantes sanem quaisquer dúvidas, quanto às características do local, seu entorno, similaridade de métodos construtivos e conexões / interfaces com a construção existente.
- 2) Recursos orçamentários constantes:
 - R\$ 400.000,00 Recurso Convênio.
 - R\$ 86.184,58 Recurso Próprio.

Paraguaçu Paulista, 20 de maio de 2022.

ELZA REGINA
SALOMAO:07968502837

Assinado de forma digital por
ELZA REGINA
SALOMAO:07968502837
Dados: 2022.05.27 11:26:55 -03'00'

Elza Regina Salomão
Eng.^a Civil – CREA/SP: 0601394056



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO nº 65/2022

DE:	Departamento de Planejamento
PARA:	Alegis

Paraguaçu Paulista, 07 de Junho de 2.022.

Abertura de crédito especial referente ao convênio 385/2019, cujo o objeto é **Melhorias na Infraestrutura do Parque Aquático Pref. Benedicto Benício – Grande Lago**, presente projeto está sendo readequado junto ao DADETUR, então para formalização do termo aditivo do contrato será necessário adequações orçamentária:

Valor licitado: R\$ 257.680,01;

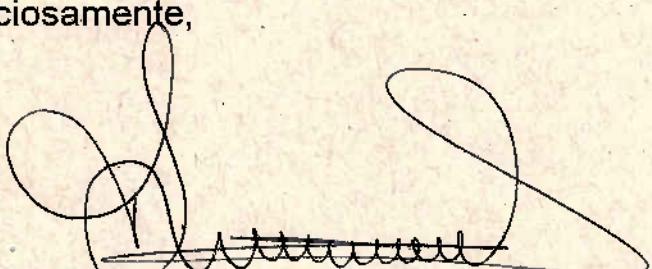
Sendo: R\$ 188.339,33 repasse estadual e R\$ 69.340,68 contrapartida.

O valor necessário para adequação é de R\$ 324.174,34, temos um saldo de convênio de 31.110,00, que perfaz um montante de R\$ 219.449,33 repasse estadual, somando R\$ 35.384,33 contrapartida teremos:

ADEQUAÇÃO
219.449,33
104.725,01
324.174,34

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Tatiani dos Santos Correa
Diretora Planejamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

LOCAL: RUA DOS EXPEDICIONARIOS,RUA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES,RUA ITALO MENEGON,RUA JOSÉ FURNIEL,RUA JOSÉ ALV

REFERÊNCIA: BOLETIM CDHU N°185 COM DESONERAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DATA: 20/05/2022

ART: 28027230211871515

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

ITEM	DESCRÍÇÃO SERVIÇOS	U N	QUANT.	P.U. S/BDI	TOTAL	REFERENCIA CODIGO	FONTE
1.0 SERVIÇO PRELIMINAR							
1.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	m ²	6,00	R\$ 633,57	R\$ 3.801,42	02.08.020	CDHU/183
2.0 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SOBRE ASFALTO (2 CM DE CAPA ASFÁLTICA)							
2.1	VARRICÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	m ²	9.833,09	R\$ 0,58	R\$ 5.703,19	54.01.410	CDHU/183
2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	m ²	9.833,09	R\$ 7,48	R\$ 73.551,48	54.03.230	CDHU/183
2.3	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	m ³	196,66	R\$ 1.555,42	R\$ 305.891,57	54.03.210	CDHU/183
TOTAL PROPOSTA					100,00%		
BDI (25%) (A SDR NÃO REMUNERA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA E TAMBÉM NÃO REMUNERA TAXAS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO. É PERMITIDO B.D.I. DE ATÉ 25%)					25,00%	97.236,92	
TOTAL COM BDI					R\$ 385.146,24	388.947,66	
					486.184,58		
<p>ELZA REGINA SALOMAO:07968502837</p> <p>Assinado de forma digital por ELZA REGINA SALOMAO:07968502837 Dados: 2022.05.27 11:28:11 -03'00'</p> <p>ELZA REGINA SALOMÃO ENG.ª CIVIL - CREA/SP 060139405-6 ART N.º: 28027230211871515</p>							



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco.
 CEP: 19700-000 – PABX: (18) 3361-9100
 Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

Paraguaçu Paulista, 01 de Junho de 2022.

MEMORANDO INTERNO DOSP - Nº. 22/22

Do: Departamento de Obras e Serviços Públicos

Para: Tatiani dos Santos Correa

DD. Diretora de Planejamento

Solicitamos a V. S^a, a abertura de crédito especial de R\$ 575.125,00, no orçamento deste Departamento, para a aquisição de um Rolo Compactador Pé de Carneiro, visando a aplicação na melhoria das estradas rurais do nosso município.

Tal justificativa, se deve a necessidade de manutenção constante, garantindo, assim, o tráfego dos moradores da zona rural, bem como o escoamento da produção agrícola e pecuária do nosso município.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Thomas Jeferson Pereira da Silva
Dir. Dep. Obras e Serviços Públicos

Rua Axel Alexandre, nº 209 – Fone: (18) 3361-6744



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

MEMORANDO nº.12/2022- SIM – DEAA

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de Junho de 2022.

Para: Departamento Planejamento / Finanças

Assunto: Dotação Orçamentária

Prezado (a),

Ao cumprimentá-lo (a), cordialmente, vimos por meio deste solicitar abertura de Dotação Orçamentária no valor de R\$149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais) para Aquisição de um Veículo Utilitário Aquisição de um Veículo Utilitário.

Tendo em vista o valor de repasse da emenda parlamentar em R\$143.250,00 destinado a este município dentro do Programa Plataforma +Brasil do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Tendo em vista a aprovação da Proposta nº 029685/2021 do Programa Plataforma + Brasil pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento que tem como objeto a aquisição de um veículo utilitário, Tipo Pick Up, Novo (0 Km), 1.3 Turbo, Flex, Tração:4 X 2, Lugares para 5 Pessoas, (Cabine dupla) Direção Hidráulica, Ar Condicionado e Vidros Elétricos para uso do Serviço de Inspeção Municipal;

Tendo em vista a gestão 2021/2024 buscar ações de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal visando a sua equivalência para adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

Justifica-se:

Para o município é condição imprescindível buscar o fortalecimento das cadeias produtivas locais (fortalecimento da Agricultura Familiar com melhoria de vida dos agricultores com geração de emprego e renda), assim como buscar a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

garantia de segurança alimentar. Contudo, o município vem estruturando o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), cuja finalidade é garantir ao consumidor final um alimento seguro e sem contaminações, onde regulamentando e fiscalizando as Boas Práticas de Fabricação e Procedimento Padrão de Higiene Operacional dos estabelecimentos manipuladores de produtos de origem animal e fomentando as Boas Práticas Agropecuárias garantirá um produto de boa qualidade.

Sendo assim, a aquisição do veículo utilitário servirá para o deslocamento de servidores do Serviço de Inspeção Municipal para Fiscalização e Auditoria de Estabelecimentos manipuladores de produtos de origem animal e desenvolvimento da Extensão Rural no município.

Atenciosamente,

**DR. CAMILO PLÁCIDO VIEIRA
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**

CPV/cmrl
MEM



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBJETO: Reforma de Escolas Municipais				BDI	21.63%		
LOCAL: EMEF - Prof Therezinha de Lourdes Cação Goya - Avenida Manoel Antônio de Souza, 1332, CEP 19707-030, e EMEI Arco Iris - Rua Fernando Costa,							
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SP							
DATA: 21/12/2021				REFERENCIA: Sinapi 09/2021- CPOS 08/2021, FDE 07/2021, SBC 11/2021			
ART N.º: 28027230211875505							
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1			REFORMA DA EMEF THEREZINHA DE LOURDES CAÇÃO GOYA				R\$ 45.677,88
1.0	02.08.020	CPOS	Placa de identificação para obra	m ²	6,00	R\$ 631,23	R\$ 3.787,38
1.1	97626	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 (Demolição de pilares do alambrado da frente)	m ³	2,00	R\$ 600,84	R\$ 1.201,68
1.2	110040	SBC	TELA GRADIL MORLAN REVESTIDA COM PVC, BRANCA OU VERDE H=1,80 (tela para a frente alambrado)	m ²	42,00	R\$ 86,93	R\$ 3.651,06
1.3	16.80.025	FDE	TUBO DE F.G. 1 1/4" P/ SUSTENT.TELA DE ALAMBRADO EXCL BASE-TRAVAMENTO (10 postinhos de 2,5 metros)	M	25,00	R\$ 88,92	R\$ 2.223,00
1.3	04.09.160	CPOS	Retirada de entelamento metálico em geral (retirada do alambrado frente 22,5x2 metros)	m ²	45,00	R\$ 3,52	R\$ 158,40
1.4	87511	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LIQUIDA MENOR QUE 6M ² COM VÁOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014 (mureta para recolocação do alambrado frente)	m ²	7,00	R\$ 100,68	R\$ 704,76
1.5	17.02.020	CPOS	Chapisco (Chapisco de mureta)	m ²	20,00	R\$ 5,85	R\$ 117,00
1.6	17.02.220	CPOS	Reboco (reboco da Mureta e requadro da parte de cima mureta)	m ²	20,00	R\$ 10,70	R\$ 214,00
1.7	12.01.021	CPOS	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa (11 brocas de 1 metro para fixação tubo de sustentação)	M	11,00	R\$ 55,42	R\$ 609,62
1.8	03.01.020	CPOS	Demolição manual de concreto simples (concreto da calçada da frente)	m ³	6,00	R\$ 184,14	R\$ 1.104,84
1.9	11.18.040	CPOS	Lastro de pedra britada (recuo e calçada)	m ³	2,10	R\$ 129,59	R\$ 272,14

Página 1 de 5



Assinado por SDRIGAR2021074724DM, no dia 07/06/2022 17:22:20
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguaçupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2022/18070/18070_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBJETO: Reforma de Escolas Municipais	BDI	21.63%					
LOCAL: EMEF - Prof Therezinha de Lourdes Cação Goya - Avenida Manoel Antônio de Souza, 1332, CEP 19707-030, e EMEI Arco Iris - Rua Fernando Costa,							
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SP							
DATA: 21/12/2021 REFERENCIA: Sinapi 09/2021- CPOS 08/2021, FDE 07/2021, SBC 11/2021							
ART N.º: 28027230211875505							
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.10	11.03.090	CPOS	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	m ³	10,50	R\$ 416,07	R\$ 4.368,74
1.11	11.16.020	CPOS	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento (calcadas)	m ³	10,50	R\$ 70,56	R\$ 740,88
1.13	03.01.020	CPOS	Demolição manual de concreto simples	m ³	15,20	R\$ 184,14	R\$ 2.798,93
1.14	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m ³	25,20	R\$ 52,40	R\$ 1.320,48
1.15	11.03.090	CPOS	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa (concreto 0,06 x252= 15,12	m ³	15,20	R\$ 416,07	R\$ 6.324,26
1.16	87251	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_06/2014	m ²	252,00	R\$ 44,93	R\$ 11.322,36
1.17	11.16.020	CPOS	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento (252 x0,06	m ³	15,20	R\$ 70,56	R\$ 1.072,51
1.18	11.18.040	CPOS	Lastro de pedra britada (1,5 centímetros de pedra)	m ³	3,78	R\$ 129,59	R\$ 489,85
1.19	04.40.030	CPOS	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	M	22,50	R\$ 6,69	R\$ 150,53
1.20	54.20.100	CPOS	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva	M	22,50	R\$ 18,00	R\$ 405,00
1.21	95470	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	1,00	R\$ 228,60	R\$ 228,60
1.22	44.01.240	CPOS	Lavatório em louça com coluna suspensa	UN	1,00	R\$ 470,68	R\$ 470,68
1.23	87273	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M ² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	m ²	18,00	R\$ 66,31	R\$ 1.193,58

Página 2 de 5



Assinado por: SDRIGAR2021074724DM. Data: 07/06/2022 17:22:20
Assinado por: SDRIGAR2021074724DM. Data: 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguaçupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2022/1807/018070_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
 Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBJETO: Reforma de Escolas Municipais				BDI	21.63%		
LOCAL: EMEF - Prof Therezinha de Lourdes Cação Goya - Avenida Manoel Antônio de Souza, 1332, CEP 19707-030, e EMEI Arco Iris - Rua Fernando Costa,							
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SP							
DATA: 21/12/2021 REFERENCIA: Sinapi 09/2021- CPOS 08/2021, FDE 07/2021, SBC 11/2021							
ART N.º: 28027230211875505							
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
1.24	12.01.021	CPOS	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	7,00	R\$ 55,42	R\$ 387,94
1.25	S.05.000.02	CPOS	Tábua de pinus, 1' x 12' - bruta	m	24,00	R\$ 7,61	R\$ 182,64
1.26	88262	SINAPI	CARPINTERO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	7,00	R\$ 25,29	R\$ 177,03
2			ESCOLA EMEI ARCO IRIS				R\$ 34.236,61
2.1	02.08.020	CPOS	Placa de identificação para obra	m ²	6,00	R\$ 631,23	R\$ 3.787,38
2.2	04.07.040	CPOS	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras apoiadas (SALA DE AULA + VARANDA)	m ²	69,00	R\$ 5,56	R\$ 383,64
2.3	11.03.090	CPOS	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa (19X3.3) = 56,1 M2X0,075 =4,2M3 PARA ENTRADA	m ³	4,20	R\$ 416,07	R\$ 1.747,49
2.4	22.03.070	CPOS	Forro em lâmina de PVC (SALA DE AULA + VARANDA)	m ²	69,00	R\$ 62,69	R\$ 4.325,61
2.5	03.01.020	CPOS	Demolição manual de concreto simples (ENTRADA+ ESCADARIA PARA RAMPAS)	m ³	6,00	R\$ 184,14	R\$ 1.104,84
2.6	11.03.090	CPOS	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa (RAMPAS)	m ³	3,00	R\$ 416,07	R\$ 1.248,21
2.7	87251	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF 06/2014 (SALA DE AULA + VARANDA)	m ²	45,00	R\$ 44,93	R\$ 2.021,85
2.8	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (19,97+18,46+10,61+10,61 LATERAIS)...LATERAIS 238,60 METROS 20,87+13,06+15,40+15,77 (261,04 FRENTE E FUNDO	m ²	500,00	R\$ 15,36	R\$ 7.680,00
2.9	00007197	SINAPI	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)(PARA REPOSIÇÃO TELHAS DANIFICADAS)	UN	7,00	R\$ 107,77	R\$ 754,39
2.10	00007214	SINAPI	CUMEEIRA SHED PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 280 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO) (PARA REPOSIÇÃO TELHAS DANIFICADAS)	UN	4,00	R\$ 36,68	R\$ 146,72

Página 3 de 5



Assinado por SDRIGAR2021074724DM, no dia 07/06/2022 17:22:20
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraquamc.ap.gov.br/public/materialegislativa/2022/1807/0/18070_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
 Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBJETO: Reforma de Escolas Municipais				BDI	21.63%		
LOCAL: EMEF - Prof Therezinha de Lourdes Cação Goya - Avenida Manoel Antônio de Souza, 1332, CEP 19707-030, e EMEI Arco Iris - Rua Fernando Costa,							
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SP							
DATA: 21/12/2021 REFERENCIA: Sinapi 09/2021- CPOS 08/2021, FDE 07/2021, SBC 11/2021							
ART N.º: 28027230211875505							
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
2.11	G.01.000.025	CPOS	Telha de barro tipo romana (PARA REPOSIÇÃO SALAS DE AULA DO FUNDO)	UN	100,00	R\$ 1,64	R\$ 164,00
2.12	94221	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 (CUMEEIRA DAS SALAS E AULA DOS FUNDOS)	M	50,00	R\$ 27,60	R\$ 1.380,00
2.13	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00	R\$ 25,29	R\$ 404,64
2.14	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	612,00	R\$ 1,95	R\$ 1.193,40
2.15	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPinteiro COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00	R\$ 21,10	R\$ 337,60
2.16	11.16.020	CPOS	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	4,20	R\$ 70,56	R\$ 296,35
2.17	04.09.020	CPOS	Retirada da esquadria metálica em geral	m²	6,00	R\$ 25,94	R\$ 155,64
2.18	99839	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2'ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2' GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019 P	M	6,00	R\$ 536,65	R\$ 3.219,90
2.19	99857	SINAPI	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMINIO. AF_04/2019 P	M	12,00	R\$ 83,96	R\$ 1.007,52
2.20			ADEQUAÇÃO NOS BANHEIROS E CHUVEIROS				R\$ 0,00
2.20	30.04.100	CPOS	Piso tátil de concreto, alerta / direcional, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	m²	2,00	R\$ 80,88	R\$ 161,76
2.21	03.01.040	CPOS	Demolição manual de concreto armado	m³	2,00	R\$ 334,80	R\$ 669,60
2.22	14.04.210	CPOS	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	4,00	R\$ 67,29	R\$ 269,16
2.23	17.02.020	CPOS	Chapisco	m²	8,00	R\$ 5,85	R\$ 46,80
2.24	32.17.010	CPOS	Impregnabilidade em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m³	0,53	R\$ 693,42	R\$ 366,35

Página 4 de 5



Assinado por SDRIGAR2021074724DM na data 07/06/2022 17:22:20
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguaçupaulista.sp.leg.br/material/legislativa/2022/1807/018070_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBJETO: Reforma de Escolas Municipais	BDI	21.63%					
LOCAL: EMEF - Prof Therezinha de Lourdes Cação Goya - Avenida Manoel Antônio de Souza, 1332, CEP 19707-030, e EMEI Arco Iris - Rua Fernando Costa,							
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SP							
DATA: 21/12/2021	REFERENCIA: Sinapi 09/2021- CPOS 08/2021, FDE 07/2021, SBC 11/2021						
ART N.º: 28027230211875505							
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
2.25	87275	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M ² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	m ²	10,00	R\$ 75,20	R\$ 752,00
2.26	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE AGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	3,00	R\$ 140,35	R\$ 421,05
2.27	17.02.220	CPOS	Reboco	m ²	10,00	R\$ 10,70	R\$ 107,00
2.28	03.03.060	CPOS	Demolição manual de revestimento em massa de piso	m ²	10	R\$ 8,37	R\$ 83,70
TOTAL PROPOSTA					100,00%	R\$ 79.914,49	
BDI (21,63%)					21,63, %	R\$ 17.285,51	
TOTAL COM BDI						R\$ 97.200,00	

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de Dezembro de 2021


Elza Regina Salomão
Engenheira Civil – CREA/SP 060139405-6
ART N.º: 28027230211875505

Página 5 de 5



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 22/12/2021 às 10:54:06
Documento N.º: 021824A0693232 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/021824A0693232>



MEMORANDO

Nº.: DMTC/ 087/2022

Data: 24/05/2022

Do: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Para: Planejamento

A/C Tatiane Correa

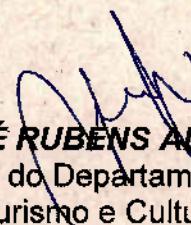
Assunto: Sólicita Abertura de Credito Especial

Prezada senhora,

Solicitamos abertura de Crédito Especial para abertura de chamamento público junto as Associações Culturais do município visando atividades musicais, no valor de 139.400,00 pelo período de 6 meses conforme demonstrativo de gastos em anexo. A contratação se faz necessária para manter o funcionamento da Lyra Maestro Roque Soares de Almeida (instituição musical mais antiga do município de Paraguaçu Paulista), assegurando o pleno desenvolvimento das atividades desenvolvidas de maneira ininterrupta.

Cientes de poder contar com a sua preciosa colaboração, agradecemos antecipadamente.

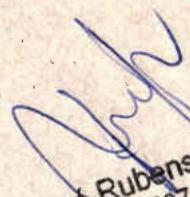
Atenciosamente,


JOSÉ RUBENS ALEIXO
Diretor do Departamento de
Turismo e Cultura

PLANILHA DE CUSTOS:

Os valores apresentados na planilha de custos estão baseados nas pesquisas de mercado para o setor:

Descrição das Despesas	Ocor.	Quant.	Valor Un. R\$	Valor total R\$
Produção Execução				
Arranjador	1	1	1.500,00	1.500,00
Camisetas	1	50	40,00	2.000,00
Maestro	1	6	4.000,00	24.000,00
Músico instrumentista	12	6	1.300,00	93.600,00
Advogado	1	1	3.000,00	3.000,00
Contador	1	6	1.200,00	7.200,00
ECAD (caso de o evento ser aberto e gratuito)	1	9	150,00	1.350,00
Totais				132.650,00
 Custo de Administração	 1	 6	 1.125,00	 6.750,00
Totais				6.750,00
 Total Geral				 139.400,00



Jose Rubens Aleixo
 RG. 21.537.289-X
 Diretor de Departamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Planilha Final Consolidada

Objeto: MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO PARQUE AQUÁTICO PREF. BENEDITO BENÍCIO - GRANDE LAGO - DADETUR 2019 - ESTRUTURA

Local: PARQUE AQUÁTICO BENEDITO BENÍCIO ESTRADA MUNICIPAL PGP 010 - KIUIJIRO MARUBAYASHI S/N - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Base: CPOS - 180 Desonerada - Nov. de 2020

Data: Fevereiro 2022

Ítem	Base Serviços	Códigos Serviços	Descrição dos Serviços ELÉTRICA GERAL/ PISCINAS	Unidade	Qde.	Valores Finais		
						Data: 14/07/2022	Valor Unitário	Valor Final
1			Instalações Elétricas, Bombas e Filtros - Geral e Piscinas					
1.1	CPOS/180	40.07.010	Caixa em PVC de 4' x 2'	unid.	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00	
1.2	CPOS/180	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	cj.	1	R\$ 100,55	R\$ 100,55	
1.3	CPOS/180	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	cj.	1	R\$ 124,70	R\$ 124,70	
1.4	CPOS/180	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	unid.	1	R\$ 3.459,96	R\$ 3.459,96	
1.5	CPOS/180	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	unid.	1	R\$ 74,08	R\$ 74,08	
			Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes					
1.6	CPOS/180	37.04.250	Boteira de comando liga-desliga, sem sinalização	unid.	1	R\$ 2.077,48	R\$ 2.077,48	
1.7	CPOS/180	40.20.100	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 5 cv, monoestágio, H _{mam} = 14 a 26 mca, Q= 56 a 30 m ³ /h	unid.	1	R\$ 519,37	R\$ 519,37	
1.8	CPOS/180	43.10.110	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 3 cv, multiestágio, H _{mam} = 30 a 45 mca, Q= 12,4 a 8,4 m ³ /h	unid.	1	R\$ 16.322,30	R\$ 16.322,30	
1.9	CPOS/180	43.10.454	Filtro de areia com carga de areia filtrante, vazão de 16,9 m ³ /h	unid.	1	R\$ 22.704,54	R\$ 22.704,54	
1.10	CPOS/180	43.12.500	CUBÍCULO de média tensão, para uso ao tempo, classe 17,5 kV	unid.	1	R\$ 32.922,11	R\$ 32.922,11	
1.11	CPOS/180	36.01.252	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	unid.	1	R\$ 11.586,48	R\$ 11.586,48	
1.12	CPOS/180	41.10.430	Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala grande	unid.	1	R\$ 363,70	R\$ 363,70	
1.13	CPOS/180	41.11.100	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor metálico 150 W / 220 V	unid.	1	R\$ 5.282,88	R\$ 5.282,88	
1.14	CPOS/180	41.08.440	Lâmpada de vapor metálico tubular, base G12 de 150 W	unid.	1	R\$ 5.599,68	R\$ 5.599,68	
1.15	CPOS/180	41.05.720	Cabo de cobre flexível de 70 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	1	R\$ 17.654,40	R\$ 17.654,40	
1.16	CPOS/180	39.21.100	Cabo de cobre flexível de 50 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	1	R\$ 4.972,80	R\$ 4.972,80	
1.17	CPOS/180	39.21.090	Cabo de cobre flexível de 25 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	1	R\$ 2.541,60	R\$ 2.541,60	
1.18	CPOS/180	39.21.070	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	uni.	1	R\$ 417,37	R\$ 417,37	
1.19	SINAPI_7/2019	74130/010	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	uni.	1	R\$ 417,37	R\$ 417,37	
1.20	SINAPI_7/2019	74130/006	Eletroduto de PVC rígido rosável de 2" - com acessórios	m	1	R\$ 268,16	R\$ 268,16	
1.21	CPOS/180	38.01.120	Terminal de pressão/compressão para cabo de 70 mm ²	uni.	1	R\$ 9.849,40	R\$ 9.849,40	
1.22	CPOS/180	39.10.200	Terminal de pressão/compressão para cabo de 50 mm ²	uni.	1	R\$ 165,48	R\$ 165,48	
1.23	CPOS/180	39.10.160	Terminal de pressão/compressão para cabo de 25 mm ²	uni.	1	R\$ 56,44	R\$ 56,44	
1.24	CPOS/180	39.10.120	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm ² , isolamento 500 V - isolação PP 70°C	m	1	R\$ 42,36	R\$ 42,36	
1.25	CPOS/180	39.24.151	Chave comutadora/seletora com 3 polos e 3 posições para 25 A	uni.	1	R\$ 3.947,52	R\$ 3.947,52	
1.26	CPOS/180	40.12.210	Capa de cobre de 1,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	1	R\$ 243,00	R\$ 243,00	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Planilha Final Consolidada

Objeto: MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO PARQUE AQUÁTICO PREF. BENEDITO BENÍCIO - GRANDE LAGO - DADETUR 2019 - ESTRUTURA

Local: PARQUE AQUÁTICO BENEDITO BENÍCIO ESTRADA MUNICIPAL PGP 010 - KIUIJIRO MARUBAYASHI S/N - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Base: CPOS - 180 Desonerada - Nov. de 2020

Data: Fevereiro 2022

Base: S. C. 100 Desenrolada - REV. 00 2020							Data: 17/02/2022			
							Valores Finais			
1.28	CPOS/180	37.01.220	Quadro Telebrás de embutir de 1200 x 1200 x 120 mm		uni.		R\$ 799,37	R\$ 799,37		
1.29	CPOS/180	37.01.080	Quadro Telebrás de embutir de 400 x 400 x 120 mm		uni.		R\$ 163,46	R\$ 163,46		
1.30	CPOS/180	38.07.700	Canaleta aparente com tampa em PVC, autoextinguível, de 85 x 35 mm, com acessórios		m		R\$ 60,25	R\$ 180,75		
1.31	CPOS/180	40.10.016	Contator de potência 12 A - 1na+1nf		uni.		R\$ 173,85	R\$ 2.086,20		
1.32	CPOS/180	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A		uni.		R\$ 26,00	R\$ 312,00		
1.33	CPOS/180	37.13.650	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A		uni.		R\$ 120,46	R\$ 1.445,52		
1.34	CPOS/180	37.03.210	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes		uni.		R\$ 458,08	R\$ 458,08		
1.35	CPOS/180	39.24.173	Cabo de cobre flexível de 4 x 4 mm ² , isolamento 500 V - isolação PP 70°C		m		R\$ 16,06	R\$ 24.090,00		
1.36	CPOS/180	01.06.021	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 KVA		unid.		R\$ 5.688,28	R\$ 5.688,28		
Subtotal item 1										R\$ 205.577,83
<hr/>										
2 Cabine										
2.1	CPOS/180	12.01.020	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa		m		R\$ 45,14	R\$ 722,24		
2.2	CPOS/180	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa (baldrame+pilares+viga fechamento)		m ³		R\$ 357,22	R\$ 302,32		
2.3	CPOS/180	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa (baldrame+pilares+viga fechamento)		kg		R\$ 7,84	R\$ 479,81		
2.4	CPOS/180	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 Mpa (baldrame+pilares+viga fechamento)		kg		R\$ 9,55	R\$ 146,12		
2.5	CPOS/180	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura (baldrame+pilares+viga fechamento)		m ²		R\$ 143,49	R\$ 1.779,85		
2.6	CPOS/180	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura		m ³		R\$ 81,22	R\$ 68,74		
2.7	CPOS/180	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa (laje)		m ³		R\$ 357,22	R\$ 188,61		
2.8	CPOS/180	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 Mpa (laje)		kg		R\$ 9,55	R\$ 403,39		
2.9	CPOS/180	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura (laje)		m ³		R\$ 81,22	R\$ 42,88		
2.10	CPOS/180	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm		m ²		R\$ 56,71	R\$ 1.071,82		
2.11	CPOS/180	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação (baldrame+laje)		m ²		R\$ 9,87	R\$ 113,64		
2.12	CPOS/180	17.02.220	Reboco (paredes + laje)		m ²		R\$ 9,08	R\$ 466,57		
2.13	CPOS/180	24.01.030	Caixilho em ferro basculante, sob medida (1,20x0,60)		m ²		R\$ 654,57	R\$ 471,29		
2.14	CPOS/180	24.02.070	Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial (1,20 x 2,20)		m ²		R\$ 403,08	R\$ 1.064,13		
2.15	CPOS/180	28.01.030	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta externa com 2 folhas		cj.		R\$ 415,88	R\$ 415,88		
2.16	CPOS/180	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo (paredes)		m ²		R\$ 19,87	R\$ 758,72		
2.17	CPOS/180	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo (porta+caixilho)		m ²		R\$ 30,71	R\$ 206,37		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Planilha Final Consolidada

Objeto: MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO PARQUE AQUÁTICO PREF. BENEDITO BENÍCIO - GRANDE LAGO - DADETUR 2019 - ESTRUTURA

Local: PARQUE AQUÁTICO BENEDITO BENÍCIO ESTRADA MUNICIPAL PGP 010 - KIUIIRO MARUBAYASHI S/N - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Base: CPOS - 180 Desonerada - Nov. de 2020

Data: Fevereiro 2022

Base: C133 - 100 Descrição - REV. 00 2023							Data: Fevereiro 2023			
							Valores Finais			
2.18	CPOS/180	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa (Contrapiso)		m ³	0,24	R\$ 357,22	R\$ 83,95		
2.19	CPOS/180	17.03.020	Cimentado desempenado		m ³	0,24	R\$ 23,75	R\$ 5,58		
2.20	CPOS/180	40.07.010	Caixa em PVC de 4' x 2'		unid.	2,00	R\$ 10,75	R\$ 21,50		
2.21	CPOS/180	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa		unid.	1,00	R\$ 18,52	R\$ 18,52		
2.22	CPOS/180	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa		cj.	1,00	R\$ 24,94	R\$ 24,94		
2.23	CPOS/180	41.20.080	Plafon plástico e/ou PVC para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 para lâmpada fluorescente compacta		unid.	1,00	R\$ 8,23	R\$ 8,23		
2.24	CPOS/180	41.02.580	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510lm		unid.	1,00	R\$ 30,97	R\$ 30,97		
2.25	CPOS/180	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios		m	0,00	R\$ 6,76	R\$ 20,28		
2.26	CPOS/180	39.02.010	Cabo de cobre de 1,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C		m	0,00	R\$ 2,43	R\$ 7,29		
2.27	CPOS/180	39.02.016	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C		m	0,00	R\$ 3,26	R\$ 19,56		
							Subtotal item 2		R\$ 8.943,19	
							Total do Item A		R\$ 214.521,02	
B	FUNDАOES									
1	Serviços Preliminares									
1.1	CPOS/180	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon		m ²	5,00	R\$ 296,98	R\$ 1.781,88		
1.2	CPOS/180	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m		m	8,00	R\$ 8,51	R\$ 68,08		
1.3	CPOS/180	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico		mxmês	2,00	R\$ 18,02	R\$ 576,64		
1.4	CPOS/180	02.10.020	Locação de obra de edificação		m ²	24,40	R\$ 9,61	R\$ 1.195,48		
1.5	CPOS/180	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²		unxmês					
1.6	CPOS/180	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m ²		unxmês	4,00	R\$ 523,78	R\$ 2.095,12		
							Subtotal item 1		R\$ 5.717,20	
2	Infraestrutura									
2.1	CPOS/180	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa		m ³	0,11	R\$ 308,25	R\$ 3.115,40		
2.2	CPOS/180	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento		m ³	0,11	R\$ 58,79	R\$ 594,17		
2.3	CPOS/180	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa		Kg	40,98	R\$ 7,84	R\$ 3.208,76		
2.4	CPOS/180	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 Mpa		Kg	24,80	R\$ 9,55	R\$ 2.146,84		
2.5	CPOS/180	06.01.020	Escavação manual em solo de 1 ^a e 2 ^a categoria em campo aberto		m ³	0,01	R\$ 34,86	R\$ 279,23		
2.6	CPOS/180	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação		m ³	0,22	R\$ 13,00	R\$ 67,86		
2.7	CPOS/180	11.18.040	Lastro de pedra britada		m ³	0,06	R\$ 115,04	R\$ 927,22		
2.8	CPOS/180	12.12.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca tipo hélice contínua em solo		tx	0,00	R\$ 13.400,00	R\$ 13.400,00		
2.9	CPOS/180	12.12.014	Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 25 cm em solo		m	0,00	R\$ 32,79	R\$ 2.951,10		



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno Nº 135/2021

Paraguaçu Paulista, 21 de Fevereiro de 2022.

Para: Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de crédito especial para o Departamento de Saúde conforme saldo disponível na agência 901 (Caixa Econômica Federal) conta bancária 624.007-8, no valor de R\$ 55.945,66 para aquisição de equipamentos referente a estruturação de unidades de atenção especializada em saúde direcionada ao CAPS I.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Egydio Tonini Nogueira Neto
 Diretor do Departamento Municipal de Saúde



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

OFICIO SMAC 69/2022

Paraguaçu Paulista 26 de abril de 2022.

A/C: Tatiane dos Santos Correia
 Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
 Assunto: CRÉDITO ESPECIAL.

Considerando a Portaria GM/MS nº 679 de 30 de março de 2022 que "Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus".

Informamos que o recurso é referente ao custeio de ações e serviços de saúde do Procedimento 03.03.01.022-3 "Tratamento de infecção pelo novo coronavírus – COVID 19" das internações em leito clínico do mês de dezembro de 2021.

Portanto, solicitamos abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Segue anexo:

- 1) Comprovante da disponibilidade do recurso financeiro.
<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao/pagamento>
- 2) Portaria GM/MS nº 679 de 30 de março de 2022.

Atenciosamente,

José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês						
2022	April						
Entidade	CPF/CNPJ						
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCI	11.909.974/0001-09						
Ação	Ação Detalhada						
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES						
PROCEDIMENTOS NO MAC							
Município	UF						
PARAGUACU PAULISTA	SP						
População	Código IBGE						
46.180 habitantes	353550						
Data Inicial Gestão	Presidente Conselho						
Comp.	Tipo	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Nº
Parcela	Nº OB	OB	OB	Total	Desconto	Liquido	Processo

Única em 2022	806631	13/04/2022	MUNICIPAL	104	009016	0066240108	1.500,00	0,00	1.500,00	2500000507122022-14	679
Total											

Comp.	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Nº
				OB	OB	Total			



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

OFICIO SMAC 78/2022

Paraguaçu Paulista 12 de maio de 2022.

A/C: Tatiane dos Santos Correia
 Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
 Assunto: CRÉDITO ESPECIAL.

Considerando a Portaria GM/MS nº 977 de 28 de abril de 2022 que "Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus".

Os recursos financeiro correspondem a cobertura de diárias de UTI CIVID-19 registradas no Sistema de Informação Hospitalar (SIHSUS) referentes ao mês de janeiro de 2022.

Portanto, solicitamos abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Segue anexo:

1) Comprovante da disponibilidade do recurso financeiro.

<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao/pagamento>

2) Portaria GM/MS nº 977 de 28 de abril de 2022.

Atenciosamente,

José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta										
2022	Maio	Fundo a Fundo										
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo										
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUACU PAULISTA	11.909.974/0001-09	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR										
Ação	Ação Detalhada	UF										
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	SP										
População	Município	Código IBGE										
46.180 habitantes	PARAGUACU PAULISTA	353550										
Ano Censo	Prefeito(a)											
2021	SIOPS Indisponível.											
Secretário(a)	Presidente Conselho											
SIOPS Indisponível.	SIOPS INDISPONÍVEL											
Compr.	Nº OB	Tipo	Banco	Agência	Conta	Valor	Valor	Valor	Nº	Nº		
Parcela		OB	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única em 2022	810010	06/05/2022	MUNICIPAL	104	009016	0066240108	9.600,00	0,00	9.600,00	25000.062140/2022-16	977	
				Total	9.600,00	0,00	9.600,00					

Circular 391/2022

São Paulo, 29 de abril de 2022.

**Provedor(a)
Administrador (a)
Faturamento
Financeiro**

**Recursos financeiros correspondem a cobertura das diárias de UTI
COVID-19 registradas no SIHSUS referentes ao mês de janeiro de 2022.**

Prezados(as) Senhores (as),

O D.O.U. nº 80 de 29/04/2022, traz publicada a Portaria GM nº 977 de 28/04/2022, que estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

**Os recursos financeiros correspondem a cobertura das diárias de UTI COVID-19 registradas no
Sistema de Informação Hospitalar (SIHSUS) referentes ao mês de janeiro de 2022.**

Segue anexo cópia da portaria.

**Maria Fátima da Conceição
Gerente Técnica
Hm**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2022 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 555

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 977, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19 para janeiro e fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro para Enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 100.339.200,00 (cem milhões, trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondem a cobertura das diárias de UTI COVID-19 registradas no Sistema de Informação Hospitalar (SIHSUS) referentes ao **mês de janeiro de 2022**.

Art. 2º Para o cálculo dos valores de trata o art. 1º foi considerado a quantidade física das diárias de UTI Covid-19 aprovadas no SIHSUS relativo aos Procedimentos 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, registradas no processamento de janeiro de 2022 e internações com alta (data de saída) **durante o mês de janeiro de 2022**.

Parágrafo único. O quantitativo de diárias de UTI Covid-19 apurado foi multiplicado pelo valor unitário do procedimento.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

GESTÃO DA SAÚDE

FILANTRÓPICA:

Legado que inspira, futuro que transforma.

6 A 9 DE JUNHO 2022 | TAUÁ HOTEL



Federação das Santas Casas
e Hospitais Beneficentes do
Estado de São Paulo

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado - Município	Gestão	Valor
SP	350000	São Paulo	Estadual	5.060.800,00
SP	350160	AMERICANA	Municipal	32.000,00
SP	350190	AMPARO	Municipal	144.000,00
SP	350330	ARARAS	Municipal	11.200,00
SP	350390	ARUJA	Municipal	195.200,00
SP	350570	BARUERI	Municipal	209.600,00
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	108.800,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	Municipal	217.600,00
SP	350940	CAJURU	Municipal	273.600,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	179.200,00
SP	351020	CAPAO BONITO	Municipal	100.800,00
SP	351350	CUBATAO	Municipal	92.800,00
SP	351380	DIADEMA	Municipal	302.400,00
SP	351440	DRACENA	Municipal	153.600,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	40.000,00
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Municipal	16.000,00
SP	351840	GUARATINGUETA	Municipal	203.200,00
SP	351870	GUARUJA	Municipal	398.400,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	177.600,00
SP	351960	IBATINGA	Municipal	49.600,00
SP	352230	ITAPETININGA	Municipal	20.800,00
SP	352260	ITAPIRA	Municipal	172.800,00
SP	352270	ITAPOLIS	Municipal	48.000,00
SP	352390	ITU	Municipal	171.200,00
SP	352410	ITUVERAVA	Municipal	40.000,00



Federación das Santas Casas
e Hospitais Beneficentes do
Estado de São Paulo

**GESTÃO DA SAÚDE
FILANTRÓPICA:**

Legado que inspira, futuro que transforma.

6 A 9 DE JUNHO 2022 | TAUA HOTEL

SP	352440	JACAREI	Municipal	371.200,00
SP	352470	JAGUARIUNA	Municipal	43.200,00
SP	352530	JAU	Municipal	4.800,00
SP	352590	JUNDIAI	Municipal	4.800,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	Municipal	192.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	Municipal	40.000,00
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	9.600,00
SP	352710	LINS	Municipal	27.200,00
SP	352720	LORENA	Municipal	139.200,00
SP	352900	MARILIA	Municipal	188.800,00
SP	352940	MAUA	Municipal	22.400,00
SP	353050	MOCOCA	Municipal	32.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Municipal	872.000,00
SP	353070	MOGI GUACU	Municipal	11.200,00
SP	353130	MONTE ALTO	Municipal	104.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	Municipal	19.200,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	Municipal	312.000,00
SP	353390	OLIMPIA	Municipal	88.000,00
SP	353440	OSASCO	Municipal	84.800,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	Municipal	12.800,00
SP	353470	OURINHOS	Municipal	11.200,00
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	Municipal	9.600,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	Municipal	86.400,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	41.600,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	480.000,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	Municipal	70.400,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	Municipal	376.000,00
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	105.600,00
SP	354850	SANTOS	Municipal	233.600,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	8.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	363.200,00
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	Municipal	163.200,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	81.600,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	644.800,00
SP	355010	SAO MANUEL	Municipal	80.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	7.684.800,00
SP	355100	SAO VICENTE	Municipal	305.600,00

**GESTÃO DA SAÚDE
FILANTRÓPICA:**

Logado que inspira, futuro que transforma.

6 A 9 DE JUNHO 2022 | TAUÁ HOTEL



Federación das Santas Casas
e Hospitais Beneficentes do
Estado de São Paulo

SP	355210	SOCORRO	Municipal	123.200,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	510.400,00
SP	355400	TATUI	Municipal	140.800,00
SP	355410	TAUBATE	Municipal	225.600,00
SP	355540	UBATUBA	Municipal	56.000,00
SP	355620	VALINHOS	Municipal	148.800,00
SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	89.600,00
SP Total				23.038.400,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO nº. 30 /2022-CAA-DEMAPE

Paraguaçu Paulista-SP, 31 de maio de 2022.

Para: Departamento Planejamento / Finanças

Assunto: Dotação Orçamentária

Prezado (a),

Ao cumprimentá-lo (a), cordialmente, vimos por meio deste solicitar abertura de Dotação Orçamentária no valor de 60 mil reais (R\$60.000,00).

Tendo em vista o Convênio nº 00138/2022 celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde com vigência até 28/04/2023;

Justifica-se:

O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais em razão da Emenda Parlamentar nº 2021.015.33435 e visando corroborar o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista oferecido gratuitamente à população de maior exclusão social desde setembro de 2019 (Lei Municipal nº 3.266/2019) elaborou plano de trabalho onde prevê atendimento cirúrgico de cães e gatos, machos e fêmeas, através dos procedimentos cirúrgicos ováriosalpingohisterectomia e orquiektomia, mediante clínica contratada, para promover o controle populacional, registro e identificação, a fim de amenizar a problemática do aumento de número e de abandono de animais no município. A estimativa para o ano de 2022 é de mais de 1.200 castrações, podendo sofrer alterações em virtude da programação de ações especiais. Além disso, o referido plano busca a execução de atividades de posse e guarda responsável, do risco de agravamento de maus tratos e aparecimento de zoonoses como, por exemplo, leishmaniose, que tem transmissão canina confirmada no município.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


DR. CAMILO PLÁCIDO VIEIRA
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

CPV/cmrl
 Memo



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

**COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2022 ATÉ 31/05/2022**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		PERÍODO	ARRECADADA	SALDO
		INICIAL	ATUAL			
01	TESOURO	107.014.500,00	107.014.500,00	54.933.570,52	54.933.570,52	52.080.929,48
TOTAL		107.014.500,00	107.014.500,00	54.933.570,52	54.933.570,52	52.080.929,48

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

1 of 1

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO		3.766.663,82	-2.204.965,92
01	VINCULADO		3.883.131,59	2.622.859,50
100	GERAL TOTAL		-2.181.380,57	-155.681,44
110	GERAL		2.038.188,32	-284.626,17
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA		-626.805,73	0,00
200	EDUCAÇÃO		2.390.863,68	1.319.661,12
210	EDUCAÇÃO INFANTIL		-83.080,05	-3.925,60
220	ENSINO FUNDAMENTAL		-2.228,09	-88.530,32
260	EDUCAÇÃO-FUNDEB		5.128.232,15	696.059,28
261	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		-1.787.657,80	-10.930,78
262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		-1.075.811,72	0,00
263	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		8.703,92	0,00
300	SAÚDE		38.720,22	37.610,77
301	ATENÇÃO BÁSICA		1.037.647,63	978.123,78
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		-406.752,57	-258.919,84
303	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		137.263,24	-2.877,61
304	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		65.741,67	-34.890,05
305	GESTÃO DO SUS		59.960,59	0,00
310	SAÚDE-GERAL		-697.199,76	-69.764,13
312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		-337.443,60	-190.452,76
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL		264.092,85	693.871,23
510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		0,00	-1.867,98
800	TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND		-87.922,79	0,00
TOTAL			7.649.795,41	417.893,58

Projeto de Lei 30/2022 Protocolo 34373 Envio em 07/06/2022 17:22:20
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
 Este documento é uma cópia da versão original disponibilizada em: https://sapl.paraguaçupti.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/18070/18070_original.pdf



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 6.878, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022 Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.422, de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA 2022) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.422, de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA 2022), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de janeiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAETÉ JÚNIOR
 Chefe de Gabinete

Publicação: *Diário Oficial Eletrônico* Data: 14/01/2022 Edição: 229/2
 Visto do servidor responsável: *Jes*

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2022.06.07
17:21:31 BRT





Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

PROJETO protocolizado para tramitação

1 mensagem

Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

8 de junho de 2022 13:00

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professorderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI N° 030/22, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica". Protocolo em 08/06/22.

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo

pl_030-22.pdf
7518K



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

OFÍCIO Nº. 0484/2022-GAP

Resposta do Executivo 182/2022

Protocolo 34384 Envio em 10/06/2022 16:17:46

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Complementa informações do Projeto de Lei nº 030/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos informações complementares ao Projeto de Lei nº 030/2022, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais e projetos que especifica”, conforme apresentadas pelo Departamento Municipal de Planejamento e Departamento de Administração e Finanças:

- Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas - obras e instalações – CONV nº 100394/2022-SDR. Recapeamento de trechos de vias urbanas - R\$ 486.184,58 - O Convênio foi firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional e a liberação de recursos ocorrerá após a emissão de ordem de serviço, conforme consta da cláusula quinta. Segue anexa cópia do convênio;

- Projeto 1010 – Reforma/Recuperação Pontes e Estradas Vicinais - equipamentos e material permanente – Aquisição de Rolo Compactador – R\$ 575.125,00. Segue anexo Comparativo da Receita e Despesa Prevista/Arrecadada referente ao período de Janeiro a Maio/2022. Conforme a Lei Federal nº 4320, art. 43, § 3º, “§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”;

- Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Materiais Permanentes - equipamentos e material permanente – CTR 917127/2021-MAPA - Aquisição de Veículo Utilitário para uso do Serviço de Inspeção Municipal - R\$ 149.000,00. Segue anexa cópia do convênio;

- Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - obras e instalações – CONV 100393/2022-SDR - Reforma de Escolas Municipais – R\$



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

97.200,00. O Convênio foi firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional e a liberação de recursos ocorrerá após a emissão de ordem de serviço, conforme consta da cláusula quinta. Segue anexa cópia do convênio;

- Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – VE – outros serviços de terceiros pessoa jurídica - CONV nº 138/2022-SES Saúde Animal – Contratação de serviço terceirizado para castração de cães e gatos – R\$ 60.000,00. Segue anexa cópia do convênio e Comparativo da Receita e Despesa Prevista/Arrecadada referente ao período de Janeiro a 10/06/2022, demonstrando o excesso de arrecadação.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/DRV/S/vfr/ammm
OF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

46
115
Gabinete do Estado
Gabinete do Estado

TERMO DE CONVÊNIO 100394/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA.

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 19/02/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de PARAGUAÇU PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO TAKASHI SASADA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla



Resposta ao Termo de Convênio nº 100394/2022, envio em 10/06/2022 16:17:46. Assinado por SDR/SCMENG no dia 06/06/2022, na sessão nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Assinado por SDR/SCMENG no dia 06/06/2022, na sessão nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuipaulista.sp.leg.br/materiallegislativa/2022/18077/18077_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

47
116
Gabinete do Estado
do São Paulo

fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 419.571,59 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão

Resposta ao requerimento 47/2022-449051, envio em 10/06/2022 16:17:46
Assinado SDR/TER/2022/100304-449051, Matrícula nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/18077_18077_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

49
118
Gabinete do Estado
Governo do Estado

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi/public/materialegislativa/2022/18077_18077_original.pdf
Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 22/02/2022 às 12:21:14
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 21/02/2022 às 19:20:58
Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 21/02/2022 às 17:27:31
Documento N°: 050236A0890202 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0890202>



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 22/02/2022 às 12:21:14
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 21/02/2022 às 19:20:58
Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 21/02/2022 às 17:27:31
Documento N°: 050236A0890202 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0890202>





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

**COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2022 ATÉ 31/05/2022**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO
		INICIAL	ATUAL	PERÍODO	ACUMULADA	
01	TESOURO	107.014.500,00	107.014.500,00	54.933.570,52	54.933.570,52	52.080.929,48
TOTAL		107.014.500,00	107.014.500,00	54.933.570,52	54.933.570,52	52.080.929,48



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

CONVÊNIO /MAPA Nº 917127/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.540296/2021

CONVÊNIO
PLATAFORMA+BRASIL
Nº 917127, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E
ABASTECIMENTO/MAPA, E
O(A) MUNICIPIO DE
PARAGUACU PAULISTA/SP.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, EDIMILSON ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020, Edição 245, Seção 1, Pág. 2 e suas alterações, e o MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - CENTRO. PARAGUACU PAULISTA - SP. CEP: 19700-000, doravante denominado(a) CONVENENTE, representada pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO TAKASHI SASADA, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 099.786.208-42, residente e domiciliado(a) neste município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº **21000.083141/2021-62** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA USO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- III - Outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **32 (trinta e dois) meses**, contados a partir da **data de assinatura do instrumento**, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 148.000,00 (**cento e quarenta e oito mil reais**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 143.250,00 (**cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais**), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE001274, PTRES 196150, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144; Natureza da Despesa 444042/45;

II - R\$ 4.750,00 (**quatro mil, setecentos e cinquenta reais**), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convenenciais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuênciam expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação

dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

– CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

EDIMILSON ALVES
Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Pelo CONVENENTE:

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pela Covid-19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável convenente.

2. Não será aceito Termo com assinatura digital
3. Na digitalização (em scanner de mesa) - formato PDF, o documento deve estar legível e devidamente alinhado
4. Deverá conter a assinatura de uma testemunha
5. Todas as páginas devem ser rubricadas
6. Não é permitido rasuras e fotos.

Obs: Fora os padrões citados acima a documentação não será aceita, e a substituição de assinatura do competente só será aceita se devidamente comprovada a necessidade.

Após o recebimento de e-mail confirmar o recebimento do mesmo e conferir os dados antes da assinatura, se for encontrado algum erro, favor comunicar para que o documento possa ser ajustado.

Com o termo devidamente assinado enviar SOMENTE para: formalizacao21.aerin@agricultura.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

146
Gabinete do Estado de São Paulo
70

TERMO DE CONVÊNIO 100393/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA.

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 19/02/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de PARAGUAÇU PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO TAKASHI SASADA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla



Resposta ao Termo de Convênio nº 100393/2022, envio em 10/06/2022 16:17:46. Assinado no dia 06/06/2022 16:17:46, na forma digital, no documento nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Assinado no dia 06/06/2022 16:17:46, na forma digital, no documento nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paragiacapitalista.sp.leg.br/materiallegislativa/2022/18077/18077_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

147
Gabinete do Estado de São Paulo

fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais) dos quais R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão

Resposta à solicitação de informações públicas nº 147
Assinada SDR/TER/2022/100382-30, na versão 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/18077_18077_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

149
Governo do Estado de São Paulo
78

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.sp.gov.br/public/materialegislativa/2022/18077_18077_original.pdf.
Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 22/02/2022 às 12:21:02
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 21/02/2022 às 19:20:51
Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 21/02/2022 às 17:28:29
Documento N°: 050236A0890198 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0890198>



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 22/02/2022 às 12:21:02
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 21/02/2022 às 19:20:51
Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 21/02/2022 às 17:28:29
Documento N°: 050236A0890198 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0890198>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000138/2022

Processo n.º: SES-PRC-2022-00035-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA, CNPJ 44.547.305/0001-93, com endereço na Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19700-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO TAKASHI SASADA**, RG nº 183476086, CPF nº 099.786.208-42, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacuPaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/18077/18077_original.pdf.
Assinado por SAPI-PRC-2022-00035-DM no dia 10/06/2022 16:17:46. Envio em 10/06/2022 16:17:46. Assinado por Antonio Takashi Sasada no dia 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:

- 3.1.1 Destinar recursos financeiros não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?
- 3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?
- 3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?
- 3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e
- 3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?
- 3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- 3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?
- 3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?
- 3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?
- 3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?
- 3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?
- 3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?
- 3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?
- 3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- 3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.



Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi/public/materialegislativa/2022/18077_18077_original.pdf.
Assinado por SECRETARIA DA SAÚDE no dia 06/06/2022 às 16:17:46. Envio em 10/06/2022 16:17:46.
Assinado por Antonio Takashi Sasaki no dia 06/06/2022 às 16:17:46. Envio em 10/06/2022 16:17:46.
Assinado por paraguacipaulista.sp.leg.br no dia 06/06/2022 às 16:17:46. Envio em 10/06/2022 16:17:46.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). ANTONIO TAKASHI SASADA, Prefeito Municipal, RG nº 183476086, CPF nº 099.786.208-42.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

114
Governo do Estado
de São Paulo

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 334039 - Custeio - Prefeituras (1º Setor)

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0105-08 - Conta Corrente nº 34.241-6.

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

Assinado por SÉRGIO ESTER 20220000916220 Mailção nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Assinado por SÉRGIO ESTER 20220000916220 Mailção nº 113, de 06 de junho de 2022, por Sérgio Estevam. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/18077/18077_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

78
115
Governo do Estado de São Paulo

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada?

7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2022-00035-DM, o Convênio nº 000138/2022 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

Resposta à requisição de 06/06/2022 16:17:46. Envio em 10/06/2022 16:17:46.
Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE no documento 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE no documento 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/18077_18077_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa:

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

80
117
Governo do Estado de São Paulo

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro participante, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta “C”:

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Resposta ao requerimento 00009162022000916284, envio em 10/06/2022 16:17:46. Assinado por SECRETARIA 20220000916284. Matrícula nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Assinado por paraguacipaulista.sp.leg.br. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.publico.materialelegislativa/2022/18077/_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

81
118
Governo do Estado de São Paulo

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

=“text-align:>

São Paulo, 05 de Abril de 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacipaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2022/18077_18077_original.pdf
Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 05/04/2022 às 16:43:01
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 05/04/2022 às 11:14:15
Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 05/04/2022 às 11:11:11
Documento N°: 050236A1065077 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1065077>



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 05/04/2022 às 16:43:01
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 05/04/2022 às 11:14:15
Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 05/04/2022 às 11:11:11
Documento N°: 050236A1065077 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1065077>



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

**COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2022 ATÉ 10/06/2022**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO
		INICIAL	ATUAL	PERÍODO	ACUMULADA	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	-60.000,00
TOTAL		0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	-60.000,00



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

[Partes mantidas pelo Congresso Nacional](#)

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no [art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal](#).

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do [Anexo nº 1](#);
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos [Anexos nºs 6 a 9](#);

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros . [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979\)](#)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979\)](#)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979\)](#)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979\)](#)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o [art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969](#), e o [art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978](#). [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979\)](#)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. [\(Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979\)](#)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data a assinatura do agente arrecadador. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

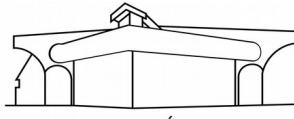
Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3. *desta lei* serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

CAPÍTULO III

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2022.06.10
16:16:32 BRT



Resposta do Executivo 182/2022 Protocolo 34384 Envio em 10/06/2022 16:17:46
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/18077/18077_original.pdf



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 030/22
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

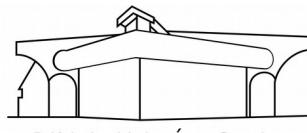
Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.06.13 10:30:58 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Demais Membros:	Marcelo Gregório Clemente da Silva Lima Junior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 030/22
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	14/06/2022

Departamento Legislativo, 13 de junho de 2022.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
 Este documento é uma via autêntica, conforme estampa constada na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2022.06.13 10:39:06 BRT



Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à CCJR - PL nº. 030/22

1 mensagem

Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

13 de junho de 2022 11:18

Para: "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

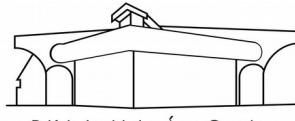
--

Ediney Bueno
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



desp_a_ccjr_pl030.pdf

214K



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 030/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 14 / 06 / 2022

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Vanes Aparecida Pereira da Costa.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampada contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.06.14 13:14:20 BRT



Melissa - Assistente Parlamentar <assistente.parlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa PL 030-2022

1 mensagem

Melissa - Assistente Parlamentar <assistente.parlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

14 de junho de 2022 13:37

Para: Piazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 030/2022 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista

 **despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_030_-_14-06-22.pdf**

194K



Parecer Jurídico 39/2022

Protocolo 34426 Envio em 15/06/2022 07:41:07

Assunto: Projeto de Lei nº 30/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 30/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de **R\$ 1.640.449,57** (um milhão seiscentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme classificação constante do Anexo I, destinados ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Turismo e Cultura e Departamento de Saúde, para atendimento dos seguintes projetos e atividades e pagamentos das despesas abaixo relacionadas:

- I - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas - obras e instalações – CONV nº 100394/2022-SDR - Recapeamento de trechos de vias urbanas - R\$ 486.184,58;
- II - Projeto 1010 – Reforma/Recuperação Pontes e Estradas Vicinais - equipamentos e material permanente – Aquisição de Rolo Compactador – R\$ 575.125,00;
- III - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Materiais Permanentes - equipamentos e material permanente – CTR 917127/2021-MAPA - Aquisição de Veículo Utilitário para uso do Serviço de Inspeção Municipal - R\$ 149.000,00;
- IV - Projeto 1015 – Reforma/Amplicação de Unidades Escolares - obras e instalações – CONV 100393/2022-SDR - Reforma de Escolas Municipais – R\$ 97.200,00;
- V - Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Chamamento Público para contratação de Associação Cultural para desenvolvimento de atividades musicais – R\$ 139.400,00;
- VI - Projeto 1021 – Infraestrutura Turística do Município – obras e instalações – CONV nº 385/2019-SET-DADETUR - Melhorias na Infraestrutura do Parque Aquático Pref. Benedicto Benício – Grande Lago - R\$ 66.494,33;
- VII - Atividade 2028 – Atenção a Saúde Mental - Média Complexidade - equipamentos e material permanente - Aquisição de equipamentos ao CAPS I - R\$ 55.945,66;
- VIII – Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19 – R\$ 1.500,00;
- IX – Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19 – R\$ 9.600,00;
- X – Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – VE – outros serviços de terceiros pessoa jurídica - CONV nº 138/2022-SES Saúde Animal – Contratação de serviço terceirizado para castração de cães e gatos – R\$ 60.000,00.



A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, superávit financeiro do exercício anterior e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários de recursos do Tesouro Municipal e de transferências e convênios estaduais, se enquadrando nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias
...."

O Autor complementou as informações acerca da origem do excesso de arrecadação, conforme Resposta do executivo nº 182/2022, regularizando o projeto.

No mais, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

"Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais."

"Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



disponham

sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos suplementares e especiais.”**

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 475/2022-GAP**, protocolizado em 07/06/2022, que seja convocado sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei, em razão da urgência e relevância da matéria, justificando da seguinte forma:

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada a aquisições e/ou execução de obras e serviços na área de obras e serviços públicos, agricultura e abastecimento, educação, turismo e cultura, e saúde, objetos de convênios, contratos de repasse, parcerias ou propostas fundo a fundo, executados com recursos originários do Tesouro Municipal e de transferências e convênios estaduais e federais.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de se aprovar o respectivo crédito o mais breve possível, para que o Município inicie os procedimentos licitatórios necessários às aquisições e/ou contratações das obras, serviços, equipamentos e materiais, objetos desta propositura

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

“LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, **serão convocadas pelo Presidente da Câmara**, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Dessa forma, s.m.j., entendo **não ser possível a apreciação por esse rito**, tendo em vista não estar demonstrado nas justificativas e documentos que acompanham este PL 30 a relevância e urgência para apreciação do mesmo através de sessão extraordinária. Veja que os documentos dos diversos departamento municipais (fls. 10/36) foram protocolizados junto setor competente da Administração Municipal no período compreendido entre 21/02/2022 a 07/06/2022, o que demonstra a falta de planejamento por parte do executivo, impondo a este Poder Legislativo gasto desnecessário com a realização de tal sessão extraordinária.

Porém, conforme art. 177 do Regimento Interno acima citado, cabe á Vossa Excelência, em razão da discricionariedade que lhe impõe o cargo, atender ao pedido caso entenda que a matéria é de natureza relevante e urgente.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de junho de 2022

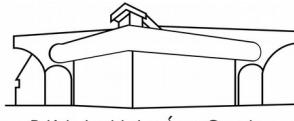
Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2022.06.15
07:40:57 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Em razão de necessidade de deliberação do Projeto de Lei nº. 030/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, **DETERMINO** a cessação da tramitação junto às Comissões Permanentes da Casa e a restituição do referido projeto ao Departamento Legislativo para as providências que se fizerem necessárias visando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária que será realizada no dia 20/06/2022.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

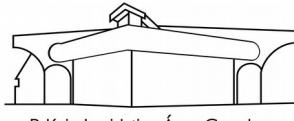
Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.06.20 16:48:40 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 210/2022

Protocolo 34435 Envio em 20/06/2022 20:13:09

Requer regime de Urgência Especial para tramitação dos Projetos de Lei nº 030 e 031/2022, conforme específica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores que a este subscreve vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária a ser realizada nesta data, das seguintes matérias de autoria do sr. Prefeito Municipal:

1) PROJETO DE LEI Nº 030/2022, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica*”;

2) PROJETO DE LEI Nº 031/2022, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.265.874,50, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e pagamentos das despesas que especifica.*”

Justifica o regime de urgência especial para as proposituras pela necessidade de se aprovar os respectivos créditos especiais o mais breve possível, para que o Município inicie os procedimentos licitatórios necessários: com relação ao Projeto de Lei nº 030/2022, para as aquisições (rolo compactador e veículo para inspeção municipal) e contratações de obras (recapeamento de trechos de vias urbanas, reformas escolas) além de serviços, equipamentos e materiais; já quanto ao Projeto de Lei nº 031/2022, para as contratações da obra de construção da ponte de acesso ao Distrito da Roseta, além de alteração de objeto de emendas impositivas que visam ao repasse de recursos à Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de junho de 2022.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vereador

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Vereadora

DERLY ANTONIO DA SILVA
Vereador



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2022.06.20 19:19:55 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.06.20 19:38:12 BRT

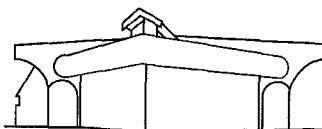


Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2022.06.20
19:45:50 BRT

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2022.06.20
19:46:01 BRT



Assinado por: DERLY ANTONIO DA
SILVA:25641126845, 2022.06.20
20:10:59 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO N° 210/22-SO
URGÊNCIA ESPECIAL

Ver. DANIEL RODRIGUES FAUSTINO e outros

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

30ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022

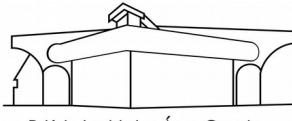
	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
2º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
3º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
4º	MARCELO GREGORIO	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	Presidindo a Sessão			
6º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
8º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
11º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
12º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
13º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
TOTais		12	0	0	0

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

1ª Secretaria

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 210/22-SO, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino e Outros, que solicita regime de urgência especial para apreciação dos Projetos de Lei nºs. 030 e 031/22, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na 30ª Sessão Ordinária realizada em 20 de junho de 2022, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, incluir os projetos supracitados na pauta da Ordem do Dia da 30ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 20 / 06 / 2022

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via auténtica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2022.06.20
22:27:54 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 13/2022

Protocolo 34438 Envio em 20/06/2022 22:12:37

Ao Projeto de Lei nº **030/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 030/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57 (um milhão seiscentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme classificação constante do Anexo I, destinados ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Turismo e Cultura e Departamento de Saúde, para atendimento dos seguintes projetos e atividades e pagamentos das despesas abaixo relacionadas:

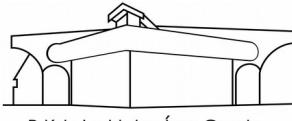
I - R\$ 486.184,58 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para o Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas - obras e instalações – CONV nº 100394/2022-SDR - Recapeamento de trechos de vias urbanas;

II - R\$ 575.125,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais) para o Projeto 1010 – Reforma/Recuperação Pontes e Estradas Vicinais - equipamentos e material permanente – Aquisição de Rolo Compactador;

III - R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) para o Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Materiais Permanentes - equipamentos e material permanente – CTR 917127/2021-MAPA - Aquisição de Veículo Utilitário para uso do Serviço de Inspeção Municipal;

IV – R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais) para o Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - obras e instalações – CONV 100393/2022-SDR - Reforma de Escolas Municipais;

V - R\$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais) para a Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Chamamento Público para contratação de Associação Cultural para desenvolvimento de atividades musicais;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VI – R\$ 66.494,33 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) para o Projeto 1021 – Infraestrutura Turística do Município – obras e instalações – CONV nº 385/2019-SET-DADETUR - Melhorias na Infraestrutura do Parque Aquático Pref. Benedicto Benício – Grande Lago;

VII – R\$ 55.945,66 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para a Atividade 2028 – Atenção a Saúde Mental - Média Complexidade - equipamentos e material permanente - Aquisição de equipamentos ao CAPS I;

VIII – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19;

IX – R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para a Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19;

X – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a – Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – VE – outros serviços de terceiros pessoa jurídica - CONV nº 138/2022-SES Saúde Animal – Contratação de serviço terceirizado para castração de cães e gatos.

Os valores do crédito adicional pleiteado serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, superavit financeiro do exercício anterior e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários de recursos do Tesouro Municipal e de transferências e convênios estaduais, se enquadrando nos termos do art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Em decorrência da abertura do crédito pleiteado, dispõe o art. 4º da propositura a alteração da programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inc. I da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 030/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2022.

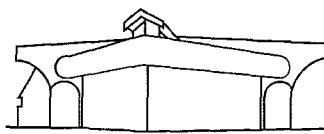
MARCELO GREGÓRIO
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.06.20 22:00:18 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 030/22
URGÊNCIA ESPECIAL

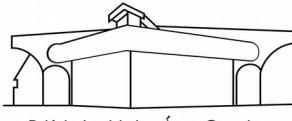
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

30ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	S			
2º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	S			
3º	DERLY ANTONIO DA SILVA	S			
4º	MARCELO GREGORIO	S			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	Presidindo a Sessão			
6º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	S			
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA	S			
8º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	S			
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	S			
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	S			
11º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	S			
12º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	S			
13º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	S			
	TOTAIS	12	0	0	3


 VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
 1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 030/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em regime de urgência especial na pauta da 30ª Sessão Ordinária realizada em 20 de junho de 2022, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 20 / 06 / 2022

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2022.06.20
23:06:11 BRT



Autógrafo 38/2022

Protocolo 34441 Envio em 21/06/2022 10:41:42

AO PROJETO DE LEI N° 030-2022

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.640.449,57 (um milhão seiscentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Turismo e Cultura e Departamento de Saúde, para atendimento dos seguintes projetos e atividades e pagamentos das despesas relacionadas:

I - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas - obras e instalações – CONV nº 100394/2022-SDR - Recapeamento de trechos de vias urbanas - R\$ 486.184,58;

II - Projeto 1010 – Reforma/Recuperação Pontes e Estradas Vicinais - equipamentos e material permanente – Aquisição de Rolo Compactador – R\$ 575.125,00;

III - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Materiais Permanentes - equipamentos e material permanente – CTR 917127/2021-MAPA - Aquisição de Veículo Utilitário para uso do Serviço de Inspeção Municipal - R\$ 149.000,00;

IV - Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - obras e instalações – CONV 100393/2022-SDR - Reforma de Escolas Municipais – R\$ 97.200,00;

V - Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Chamamento Público para contratação de Associação Cultural para desenvolvimento de atividades musicais – R\$ 139.400,00;

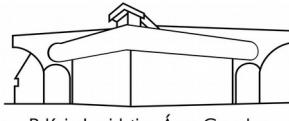
VI - Projeto 1021 – Infraestrutura Turística do Município – obras e instalações – CONV nº 385/2019-SET-DADETUR - Melhorias na Infraestrutura do Parque Aquático Pref. Benedito Benício – Grande Lago - R\$ 66.494,33;

VII - Atividade 2028 – Atenção a Saúde Mental - Média Complexidade - equipamentos e material permanente - Aquisição de equipamentos ao CAPS I - R\$ 55.945,66;

VIII – Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19 – R\$ 1.500,00;

IX – Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19 – R\$ 9.600,00;

X – Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – VE – outros serviços de terceiros pessoa jurídica - CONV nº 138/2022-SES Saúde Animal – Contratação de serviço terceirizado para castração de cães e gatos – R\$ 60.000,00.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, superavit financeiro do exercício anterior e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários:

- I - do Tesouro Municipal;
- II - de transferências e convênios estaduais; e
- III - de transferências e convênios federais.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de junho de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

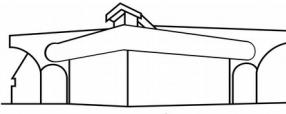
MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1^a Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2^a Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

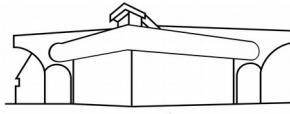


Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO I

02	04	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
736		15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS			86.184,58
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES			
91			TESOURO - exercícios anteriores			
100	173		ROYALTIES - MANUTENÇÃO DE GASTOS			
818		15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS			400.000,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES			
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
100	279		SDR_1003942022_DEM_21826_RECAPEAMENTO			
824		26.782.0004.1010.0000	REFORMA/RECUPERAÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS			575.125,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
01			TESOURO			
100	278		BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO			
02	05	01	DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA			
130		20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS PERMANENTES			5.750,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
01			TESOURO			
110	000		GERAL			
825		20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS PERMANENTES			143.250,00
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
100	280		MAPA_C917127_P_540296.2021_AQ_VEIC_UTILI			
02	06	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
812		12.365.0008.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			38.557,41
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES			
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
200	178		SDR_1003932022_DEM_21824_REF_ARCO_IRIS			
813		12.365.0008.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			3.084,59
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES			
01			TESOURO			
200	178		SDR_1003932022_DEM_21824_REF_ARCO_IRIS			
814		12.361.0009.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			51.442,59
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES			
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
200	177		SDR_1003932022_DEM_21824_REF_THEREZINHA			
815		12.361.0009.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			4.115,41
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES			
01			TESOURO			
200	177		SDR_1003932022_DEM_21824_REF_THEREZINHA			
02	07	01	DEPARTAMENTO DE CULTURA - DEC			
820		13.392.0014.2055.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA			139.400,00
3.3.50.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01			TESOURO			
110	000		GERAL			
02	08	01	DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR			
821		23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO			31.110,00
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES			
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
100	258		CONVENIO 385/19 - INFRA PQ AQUATICO			
822		23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO			35.384,33



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	100	258	TESOURO CONVENIO 385/19 - INFRA PQ AQUATICO
02	10	01	769	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA 10.302.0029.2028.0000 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE 55.945,66
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores
		302	003	MATERIAL PERMANENTE-CAPS
817			10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC 1.500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		312	061	MAC - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)P.679
819			10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC 9.600,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		312	062	MAC - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)P.977
823			10.305.0030.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE 60.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		303	007	SES_C.138.2022_DEM-021655_CONTR.POP.
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL				R\$ 1.640.449,57

ANEXO II

		Fontes de Recurso		
	01	00	588.075,00	
	02	00	581.110,00	
	05	00	154.350,00	
Subtotal do Excesso de Arrecadação R\$				1.323.535,00
		Fontes de Recurso		
	91	00	86.184,58	
	95	00	55.945,66	
Subtotal do Superávit Financeiro R\$				142.130,24
02	14	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
628			99.999.0999.0999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA	-139.400,00
			9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	17	01	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
759			04.122.0003.2016.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E	-35.384,33
SOCIAL				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	91		TESOURO - exercícios anteriores	
	110	000	GERAL	
Subtotal Anulação R\$				-174.784,33
TOTAL EXCESSO, SUPERÁVIT E ANULAÇÃO R\$				1.640.449,57



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.06.20 23:06:42 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.06.20 23:09:25 BRT



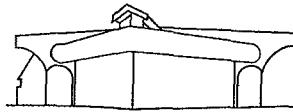
Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2022.06.20 23:19:43 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.06.20 23:21:11 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.06.20
23:23:02 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0151-2022

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo Municipal, aprovados na 30ª Sessão Ordinária realizada em 20/06/2022, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 037/22, relativo ao Projeto de Lei nº 024/22, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.319.127,31, destinado ao Gabinete do Prefeito/Fundo Social de Solidariedade e aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica”;

2) AUTÓGRAFO Nº 038/22, relativo ao Projeto de Lei nº 030/22, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica”;

3) AUTÓGRAFO Nº 039/22, relativo ao Projeto de Lei nº 031/22, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 2.265.874,50, destinado aos Departamentos Municipais, projetos, atividades e pagamentos das despesas que especifica”.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 1697
 Data: 21/06/22
Sem visto

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
 Presidente da Câmara Municipal



Terça-feira, 21 de Junho de 2022

Ano I | Edição Extra nº 336

Página 11 de 15

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.456, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 1.640.449,57, destinado aos Departamentos Municipais, projetos e atividades que especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.640.449,57 (um milhão seiscentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), ao Orçamento Programa 2022, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Educação, Departamento de Turismo e Cultura e Departamento de Saúde, para atendimento dos seguintes projetos e atividades e pagamentos das despesas relacionadas:

I - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas - obras e instalações – CONV nº 100394/2022-SDR - Recapeamento de trechos de vias urbanas - R\$ 486.184,58;

II - Projeto 1010 – Reforma/Recuperação Pontes e Estradas Vicinais - equipamentos e material permanente – Aquisição de Rolo Compactador – R\$ 575.125,00;

III - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Materiais Permanentes - equipamentos e material permanente – CTR 917127/2021-MAPA - Aquisição de Veículo Utilitário para uso do Serviço de Inspeção Municipal - R\$ 149.000,00;

IV - Projeto 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares - obras e instalações – CONV 100393/2022-SDR - Reforma de Escolas Municipais – R\$ 97.200,00;

V - Atividade 2055 – Manutenção Diretoria de Cultura - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Chamamento Público para contratação de Associação Cultural para desenvolvimento de atividades musicais – R\$ 139.400,00;

VI - Projeto 1021 – Infraestrutura Turística do Município – obras e instalações – CONV nº 385/2019-SET-DADETUR - Melhorias na Infraestrutura do Parque Aquático Pref. Benedito Benício – Grande Lago - R\$ 66.494,33;

VII - Atividade 2028 – Atenção a Saúde Mental - Média Complexidade - equipamentos e material permanente - Aquisição de equipamentos ao CAPS I - R\$ 55.945,66;

VIII – Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19 – R\$ 1.500,00;

IX – Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC - outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Aditamento do CONV SUS/SP Nº 02/2021, com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, para custeio de ações e serviços de saúde Covid-19 – R\$ 9.600,00;

X – Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – VE – outros serviços de terceiros pessoa jurídica - CONV nº 138/2022-SES Saúde Animal – Contratação de serviço terceirizado para castração de cães e gatos – R\$ 60.000,00.

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, superávit financeiro do exercício anterior e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários:

I - do Tesouro Municipal;

II - de transferências e convênios estaduais; e

III - de transferências e convênios federais.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.878, de 3 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de junho de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I

02 04 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

736	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	86.184,58
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
91		TESOURO - exercícios anteriores	
100	173	ROYALTIES - MANUTENÇÃO DE GASTOS	



Terça-feira, 21 de Junho de 2022

Ano I | Edição Extra nº 336

Página 12 de 15

Secretaria de Gabinete-GAP

818	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	400.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100	279	SDR_1003942022_DEM_21826_RECAPEAMENTO	
824	26.782.0004.1010.0000	REFORMA/RECUPERAÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS	
575.125,00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01		TESOURO	
100	278	BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO	
02	05	01	DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA
130	20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS	
PERMANENTES	5.750,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01		TESOURO	
110	000	GERAL	
825	20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS	
PERMANENTES	143.250,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	280	MAPA_C917127_P_540296.2021_AQ_VEIC_UTILI	
02	06	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
812	12.365.0008.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
38.557,41	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
200	178	SDR_1003932022_DEM_21824_REF_ARCO_IRIS	
813	12.365.0008.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
3.084,59	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01		TESOURO	
200	178	SDR_1003932022_DEM_21824_REF_ARCO_IRIS	
814	12.361.0009.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
51.442,59	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
200	177	SDR_1003932022_DEM_21824_REF_THEREZINHA	
815	12.361.0009.1015.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
4.115,41	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01		TESOURO	
200	177	SDR_1003932022_DEM_21824_REF_THEREZINHA	
02	07	01	DEPARTAMENTO DE CULTURA - DEC
820	13.392.0014.2055.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA 139.400,00	
	3.350.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01		TESOURO	
110	000	GERAL	
02	08	01	DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
821	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO 31.110,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100	258	CONVENIO 385/19 - INFRA PQ AQUATICO	
822	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO 35.384,33	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01		TESOURO	
100	258	CONVENIO 385/19 - INFRA PQ AQUATICO	
02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
769	10.302.0029.2028.0000	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
55.945,66			



Terça-feira, 21 de Junho de 2022

Ano I | Edição Extra nº 336

Página 13 de 15

Secretaria de Gabinete-GAP

		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores
		302 003	MATERIAL PERMANENTE-CAPS
817		10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC 1.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		312 061	MAC - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)P.679
819		10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC 9.600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		312 062	MAC - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)P.977
823		10.305.0030.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE
	60.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		303 007	SES_C.138.2022_DEM-021655_CONTR.POP.
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$			1.640.449,57

ANEXO II

		Fontes de Recurso	
		01 00	588.075,00
		02 00	581.110,00
		05 00	154.350,00
		Subtotal do Excesso de Arrecadação R\$	1.323.535,00
		Fontes de Recurso	
		91 00	86.184,58
		95 00	55.945,66
		Subtotal do Superavit Financeiro R\$	142.130,24
02	14	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
	628	99.999.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
02	17	01	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
	759	04.122.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
		-35.384,33	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		91	TESOURO - exercícios anteriores
		110 000	GERAL
		Subtotal Anulação R\$	-174.784,33
		TOTAL EXCESSO, SUPERAVIT E ANULAÇÃO R\$	1.640.449,57